

REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DO RIBEIRÃO – PE

TÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO I

Da Câmara Municipal

CAPÍTULO II

Da Sessão da Instalação

CAPÍTULO III

Da Renovação da Mesa Diretora

CAPÍTULO IV

Do Presidente

CAPÍTULO V

Dos Secretários

CAPÍTULO VI

Das Lideranças e Vice-lideranças

CAPÍTULO VII

Do Plenário

CAPÍTULO VIII

Das Comissões

CAPÍTULO IX

Da secretaria da Câmara

TÍTULO II

DOS VEREADORES

CAPÍTULO I

Do Exercício do Mandato

CAPÍTULO II

Da Remuneração, da Licença e da Substituição

TÍTULO III

DAS SESSOES EM GERAL

CAPÍTULO I

Das Sessões Ordinárias

CAPÍTULO II

Das Sessões Extraordinárias

CAPÍTULO III

Das Sessões Solenes

CAPÍTULO IV

Das Sessões Secretas

CAPÍTULO V

Das Atas

CAPÍTULO VI

Do Expediente

CAPÍTULO VII

Da Ordem do Dia

TÍTULO IV

DA TRIBUNADO POVO

TÍTULO V

DAS PROPOSIÇÕES

CAPÍTULO I

Das Proposições em Geral

CAPÍTULO II

Dos Projetos

CAPÍTULO III

Das Indicações

CAPÍTULO IV

Dos Requerimentos

CAPÍTULO V

Da Moções

CAPÍTULO VI

Dos Substitutivos, Emendas e Subemendas

TÍTULO V

DOS DEBATES E DELIBERAÇÃO

CAPÍTULO I

Das Discussões

CAPÍTULO II

Da Votação

CAPÍTULO III

Da Questão da Ordem

CAPÍTULO IV

Da Representação

CAPÍTULO V

Dos Recursos

CAPÍTULO VI

Da Redação Final

TÍTULO VI

DOS CÓDIGOS, CONSOLIDAÇÃO E ESTATUTOS

TÍTULO VII

DO ORÇAMENTO

TÍTULO VIII

DA TOMADA DE CONTAS PREFEITO E DA MESA

TÍTULO IX

DA REFORMA DO REGIMENTO

TÍTULO X

DAS INFORMAÇÕES E DAS CONVOCAÇÕES

TÍTULO XI

DA SANÇÃO, DO VETO E DA PROMULGAÇÃO

TÍTULO XII

DA POLÍCIA INTERNA

TÍTULO XIII

DISPOSIÇÕES FNAIS E TRANSITÓRIAS

REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DO RIBEIRÃO – PE

TÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES CAPÍTULO I Da Câmara Municipal

Art. 1º - A Câmara Municipal é o Órgão Legislativo Municipal e se compõe dos Vereadores eleitos pelo voto direto e secreto nos termos da legislatura específica vigente.

Art. 2º - A Câmara Municipal tem funções legislativas, e exerce atribuições de fiscalização financeira e orçamentária, controle e assessoramento dos atos do Poder Executivo local, e prática de administração interna.

§ 1º - A função legislativa consiste em elaborar leis referentes a todos os assuntos de competência do município, respeitadas as restrições constitucionais da União e do Estado.

§ 2º - A função de fiscalização e controle de caráter político-administrativo, atinge os agentes políticos do Município, que são: O Prefeito, o Vice-Prefeito, e os Secretários Municipais.

§ 3º - A função de Assessoramento consiste em sugerir medidas de interesse público ao Poder Executivo, mediante indicação.

§ 4º - A função administrativa é restrita à sua organização interna, à regulamentação de seu quadro funcional e a estruturação e direção de seus serviços auxiliares.

Art. 3º - A Câmara Municipal tem sua sede no prédio, situado à rua Dr. João Pessoa, nº 549 – Centro.

§ 1º - As sessões da Câmara deverão ser realizadas no recinto destinado ao seu funcionamento, considerando-se nulas as que se realizarem fora dela, exceto as solenes previamente divulgadas.

§ 2º - Comprovada a impossibilidade de acesso àquele local, ou outras causas que impeça a sua realização, poderá as sessões serem realizadas em outro local, por decisão de 2/3 dos membros da Câmara, fato que será imediatamente comunicado ao juiz da Câmara, após lavrar-se ato de verificação da ocorrência; obrigatória a oficialização da Comunicação a todos os Vereadores.

CAPÍTULO II

Da Sessão da Instalação

Art. 4º - Os Vereadores eleitos tomarão posse no dia 1º de janeiro às 14 horas sob a presidência do mais votado dentre os presentes, em sessão solene inaugural, independente de número. O Sr. Presidente presidirá o seguinte compromisso: Prometo manter, defender e cumprir a Constituição do Brasil, e deste Estado, observar as suas leis, promover o bem coletivo e exercer o meu cargo sob a inspiração das tradições de lealdade, bravura e patriotismo do povo pernambucano.

Em seguida, o Secretário designado pelo Sr. Presidente, para esse fim, fará a chamada nominal de cada Vereador que declarará: “EU PROMETO”.

§ 1º - Prestado o compromisso da posse, o Presidente declarará empossado os eleitos.

§ 2º - Nessa mesma reunião, após a investidura dos Vereadores, o Presidente dará posse ao Prefeito e ao Vice-Prefeito, depois dos mesmos prestarem compromisso legal.

§ 3º - O Vereador que não tomar posse na sessão prevista neste artigo, deverá fazê-lo até 15 (quinze) dias, depois da primeira sessão ordinária da legislatura.

Art. 5º - Imediatamente depois da posse, a reunião será suspensa por 30 (trinta) minutos, a fim de que se apresentem as chapas para a composição da Mesa Executiva. Em seguida o Sr. Presidente presidirá a eleição.

§ 1º - A votação, a apuração, a proclamação e a posse dos eleitos se darão simultânea e automaticamente.

§ 2º - Havendo empate no processo de eleição para escolha dos membros da Comissão Executiva da Câmara, será considerado eleito o mais votado.

Art. 6º - Se, na sessão solene de posse, não houver maioria absoluta dos Vereadores eleitos, o mais votados dentre os presentes presidirá reuniões diárias, durante 15 (quinze) dias, até que seja eleita a Mesa diretora.

Art. 7º - A Mesa será composta de 01 Presidente, o 1º Secretário e 2º Secretário.

Art. 8º - O mandato da Mesa será de 02 (dois) anos, vedada a reeleição de qualquer de seus membros, para o mesmo cargo, no biênio subsequente.

Art. 9º - Em suas ausências ou impedimentos, o Presidente será substituído pelo 1º Secretário e 2º Secretário sucessivamente.

Parágrafo Único – ausente o 1º ou 2º Secretário, o Presidente convocará um dos Vereadores presentes para assumir os encargos da secretaria.

Art. 10º - As funções dos membros da Mesa cessarão:

- I. Pela posse da Mesa eleita para o período legislativo seguinte;
- II. Pelo término do mandato;
- III. Pela renúncia apresentada por escrito;
- IV. Pela Morte;
- V. Pela perda ou suspensão dos direitos políticos;
- VI. Pelos demais casos de extinção ou perda do Mandato.

Art. 11º - Os membros eleitos da Mesa assinarão o respectivo termo de posse.

Art. 12º - Os membros da Comissão Executiva, poderão fazer patê das Comissões Permanentes, exceto o Presidente.

Art. 13º - A eleição da Mesa far-se-á por voto direto e secreto, em cédula única, impressa ou datilografada com indicações dos nomes e respectivos cargos.

CAPÍTULO III **Da Renovação da Mesa Diretora**

Art. 14º - A renovação da Mesa Diretora processar-se-á numa única sessão extraordinária convocada pela Presidência a qual deverá ser realizada na 1ª quinzena do último mês de dezembro do 1º biênio do mandato dos Vereadores, e a posse dará no 1º dia útil do mês de janeiro seguinte.

§ 1º - Conceder-se-á 30 (trinta) minutos, para diálogo sobre a renovação da nova Mesa Diretora.

§ 2º - A cédula única será envolvida sobrecartas, devidamente rubricada pelo Presidente e recolhida em urna à vista do Plenário.

§ 3º - Encerrada a votação, far-se-á a apuração e os eleitos proclamados pelo Presidente.

Art. 15º - Quando houver vagas nos cargos da Mesa Executiva, a eleição será realizada nos 15 (quinze) dias subsequente observando-se as seguintes exigências legais:

- I. Presença da maioria absoluta dos Vereadores;
- II. Chamada nominal dos Vereadores que depositarão seus votos em urna essencialmente destinada para esse fim;
- III. Proclamação do resultado da eleição pelo Presidente.

CAPÍTULO IV **Do Presidente**

Art. 16º - O Presidente é o representante legal da Câmara nas suas relações externas, inclusive em juízo, cabendo-lhe a função de todas as suas atividades previstas internas expressamente neste Regimento, e competindo-lhe privativamente:

- I. Dirigir, executar e disciplinar os trabalhos legislativos e administrativos da Câmara;
- II. Interpretar e cumprir o Regimento Interno;
- III. Promulgar as resoluções e os decretos legislativos, bem como as leis com sanção tácita, ou cujo veto tenha sido rejeitado pelo Plenário e não forem promulgados pelo Prefeito;
- IV. Fazer publicar os atos da Mesa, bem como as resoluções, os decretos legislativos e as leis por ele promulgadas, no prazo de 2 (dois) dias uteis;
- V. Declarar extinto o mandato do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores, nos casos previstos em lei;
- VI. Apresentar ao Plenário, até o dia 20 de cada mês, o balancete relativo aos recursos recebidos e às despesas realizadas no mês anterior;
- VII. Sindicar e abrir inquérito contra servidor da Câmara omissos ou remissos, na prestação de contas de dinheiro público sujeito a sua guarda;
- VIII. Encaminhar pedido de intervenção do Município, nos casos previstos pela Constituição do Estado;
- IX. Representar sob a inconstitucionalidade de lei ou ato municipal;
- X. Manter a ordem no recinto da Câmara, podendo solicitar força necessária para esse fim;
- XI. Convocar a Câmara extraordinariamente;
- XII. Convocar, presidir, abrir suspender e prorrogar as sessões, observando e fazendo observar as leis da República e do Estado, as resoluções e leis municipais e as determinações do presente Regimento;
- XIII. Determinar ao 1º Secretário a leitura do expediente e ao 2º Secretário a leitura das comunicações que entender conveniente;
- XIV. Conceder ou negar a palavra aos Vereadores, nos termos deste Regimento, bem como não consentir divagações ou incidentes estranhos aos assuntos em discussão;

- XV. Declarar finda a hora destinada ao expediente, ou à ordem do Dia e os prazos facultados aos oradores;
- XVI. Prorrogar as sessões, determinando-lhes o tempo nunca inferior a 30 (trinta) minutos;
- XVII. Determinar, em qualquer fase dos trabalhos a verificação de quórum;
- XVIII. Nomear os Membros das Comissões Especiais criadas por deliberação da Câmara e designar-lhes substitutos;
- XIX. Assistir os editais, as portarias e o expediente da Câmara;
- XX. Dar posse ao Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores e suplentes bem como presidir as sessão de eleição da Mesa, quando de sua renovação, e dar-lhes posse;
- XXI. Manter a ordem dos trabalhos, advertido os Vereadores que infringirem o regimento, cassando-lhes a palavra ou suspendendo a sessão;
- XXII. Resolver conjuntamente com a Mesa Diretora as questões pertinentes à Câmara que estejam omissas no Regimento Interno, ou submetê-la ao Plenário;
- XXIII. Mandar anotar em livro próprio os precedentes regimentais, para solução dos casos análogos;
- XXIV. Superintender e censurar a publicação dos trabalhos da Câmara, não permitindo expressões vedadas elo Regimento;
- XXV. Rubricar os livros destinados aos serviços da Câmara e de sua secretaria;
- XXVI. Apresentar no fim do mandato presidencial um relatório dos trabalhos da Câmara;
- XXVII. Nomear, promover, remover, suspender e demitir funcionários da Câmara, conceder-lhes férias, licenças, abono de faltas, aposentadoria e acréscimo de vencimentos determinados por lei, e promover-lhes a responsabilidade administrativa, civil e criminal;
- XXVIII. Determinar a abertura de sindicâncias e inquéritos administrativos;
- XXIX. Dar andamento legal aos recursos interpostos contra atos seus ou da Câmara;
- XXX. Encaminhar ao Prefeito os pedidos de informações formulados pela Câmara;
- XXXI. Encaminhar ao Prefeito e aos Secretários Municipais, o pedido de convocações para prestar informações no plenário da Câmara;
- XXXII. Determinar a requerimento do autor, a retirada de proposição, que ainda não tenha recebido parecer da Comissão, ou em havendo-lhe for contrario;
- XXXIII. Autorizar desarquivamento de preposições;
- XXXIV. Licenciar-se da presidência quando precisar ausentar-se por mais de 15 (quinze) dias do Município;
- XXXV. Destituir membros das Comissões em caso de descumprimento de atribuições que lhes forem concedidas;
- XXXVI. Encaminhar as Comissões competentes, no prazo improrrogável de 72 (setenta e duas) horas, contadas da leitura em reunião, as proposições apresentadas;
- XXXVII. Comunicar aos vereadores, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, as reuniões extraordinárias;
- XXXVIII. Recusar recebimentos de proposição quando revestir formal ou materialmente, das exigências regimentais;

- XXXIX. Convocar reuniões secretas e solenes;
- XL. Determinar, ao final de cada ano legislativo, o arquivamento das posições que após vencidos os prazos de audiência previstos para a sua tramitação permanecendo sem deliberação do plenário, executando-se os projetos de codificação e os de iniciativa do Poder executivo;
- XLI. Incluir na ordem do dia processos ou proposições que independem do parecer da Comissão;
- XLII. Interromper o orador que se desviar da questão em debate, discutir matéria vencida, ou sem o devido respeito à Câmara ou a qualquer de seus pares em geral, aos chefes de poderes públicos, advertindo-o, chamando-o à ordem e, em caso de insistência, cassando-lhes a palavra, podendo, igualmente, retirá-lo do recinto por qualquer meio, e até suspender a reunião, quando em razão disso se generalizar tumulto;
- XLIII. Proibir inserção nos anais da Câmara de atos ofensivos, de discursão e apartos antirregimentais;
- XLIV. Requisitar ao executivo Municipal as dotações orçamentárias consignadas à Câmara;
- XLV. Encaminhar ao Poder Executivo, a proposta orçamentária da Câmara até o dia 31 de agosto de cada ano, para ser incluída no Orçamento Geral do Município;
- XLVI. Indicar membros para os Conselhos Municipais conforme dispositivo na Lei Orgânica do Município;
- XLVII. Assinar Cheques conjuntamente com o Tesoureiro, nos impedimentos da Presidência assinarão o 1º Secretário e o Tesoureiro;
- XLVIII. Assegurar o acesso dos membros da Mesa Diretora à programação e à realização da despesa.

Art. 17º - É ainda atribuição do Presidente:

- I. Substituir o Prefeito no caso de licença e nos seus impedimentos legais e suceder-lhe no caso da vaga, na hipótese da falta ou impedimento do Vice-Prefeito;
- II. Zelar pelo prestígio da Câmara e pelos direitos, garantia, inviolabilidade e respeito a seus membros.

Art. 18º - Quando o Presidente omitir ou exorbitar de suas funções, qualquer Vereador poderá protestar contra o fato recorrendo ao Plenário, cuja decisão soberana deverá ser cumprida pelo Presidente, sob pena de destituição.

§ 1º - Deverá o Presidente submeter-se à decisão soberana do Plenário e cumpri-la fielmente.

§ 2º - O Presidente não poderá apresentar proposições nem tomar parte nas discussões, sem passar a presidência ao seu substituto.

Art. 19º - O Presidente da Câmara ou seu substituto só terá direito a voto nos seguintes casos:

- I. Quando a matéria exigir para sua aprovação, voto favorável da maioria absoluta ou de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara;

- II. Quando houver empate em qualquer votação;
- III. Nos casos de escrutínio secreto;
- IV. Na eleição da Mesa Diretora.

Art. 20º - No exercício da presidência, estando com a palavra, não poderia o Presidente ser interrompido ou aparteado.

Art. 21º - Quando o Presidente não se achar no recinto da Câmara na hora regimental do início dos trabalhos, o primeiro secretário substitui-lo-á, cedendo-lhe o lugar logo que, presente, desejar assumir a cadeira presidencial.

CAPÍTULO V

Dos Secretários

Art. 22º - compete ao 1º Secretário:

- I. Substituir o Presidente nos seus impedimentos legais e ausências;
- II. Fazer a chamada dos Srs. Vereadores, no início da sessão, confrontá-lo com o livro de presença, anotando os que comparecerem e os que faltarem, e, encerrar o livro de presença, no final da sessão;
- III. Fazer a inscrição dos Oradores;
- IV. Superintender a relação das atas, resumindo os trabalhos da sessão, e assiná-la juntamente com o Presidente;
- V. Redigir e transcrever as atas das sessões secretas;
- VI. Assinar com o Presidente os atos da Mesa e as resoluções da Câmara;
- VII. Inspeccionar os serviços da Secretaria e fazer observar o Regimento.

Art. 23º - Compete ao 2º Secretário:

- I. Fiscalizar a redação das reuniões Plenárias da Câmara e proceder sua leitura;
- II. Supervisionar e ter a sua responsabilidade, o documentário parlamentar da Câmara;
- III. Substituir o 1º Secretário em suas faltas, ausências, impedimentos legais e licenças.

CAPÍTULO VI

Das Lideranças e Vice-Lideranças

Art. 24º - As lideranças representam o pensamento dominante das bancadas dos Partidos com assento na Câmara.

Art. 25º - Até a quinta reunião seguinte a posse, cada bancada deverá indicar seu líder e vice-líder.

§ 1º - A indicação se dará mediante comunicação à Mesa Executiva em documento que contenha a assinatura da maioria absoluta da bancada.

§ 2º - Enquanto não for feita a indicação, será líder o mais votado da bancada presente à reunião.

Art. 26º - Além das atribuições especificadas nesse Regimento, compete ao líder:

- I. Indicar os membros da sua bancada que tomarão parte em Comissões Especiais;
- II. Fixar o pensamento da bancada em relação determinada matéria em debate na Câmara.

Art. 27º - Compete aos vice-líderes substituir os seus respectivos líderes em suas faltas, ausências, impedimentos legais e licenças.

CAPÍTULO VII

Do Plenário

Art. 28º - O Plenário é o órgão deliberativo da Câmara que obedecendo a este regimento é capaz de soberanamente pela maioria especial de 2/3 (dois terços) dos seus membros, alterar, modificar e revogar as disposições regimentais vigentes.

Art. 29º - De acordo com a sua natureza de matéria submetida à deliberação da Câmara, o Plenário tomará decisão:

- I. Pela vontade da maioria absoluta, que consistirá do voto da metade mais 1 (um) dos membros da Câmara;
- II. Pela vontade da maioria simples que consistirá do voto da maioria dos Vereadores presentes, em número superior pelo menos a metade mais 1 (um) da totalidade dos membros da Câmara;
- III. Pela vontade da maioria especial da 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara.

Art. 30º - De um modo geral, as deliberações Plenárias serão tomadas pela maioria simples, ressalvados os seguintes casos que exigirão a maioria especial de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara:

- I. Concessão dos serviços Públicos;
- II. Concessão de uso de bens públicos;
- III. Alienação de bens imóveis;
- IV. Alteração de denominação de logradouros ou vias públicas;
- V. Isenção de impostos;
- VI. Anistia fiscal;
- VII. Operações de créditos;
- VIII. Cassação de mandatos;
- IX. Destituição da Mesa Diretora ou de qualquer de seus membros;
- X. Julgamento de infração político-administrativa do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores;
- XI. Rejeição do veto;
- XII. Autorização para celebração de convênios ajuste e consórcios;
- XIII. Concessão do Título de Cidadania;
- XIV. Alteração, modificação ou revogação das disposições deste Regimento;
- XV. Rejeição de Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado.

Art. 31 – Compete Privativamente à Câmara:

- I. Eleger a Mesa Executiva;
- II. Elaborar seu Regimento interno, regular sua própria política e dispor sobre a organização dos seus serviços e provimentos de seu quadro de pessoal;
- III. Propor projetos de lei que criam ou extingam cargos de seus servidores e fixam os respectivos vencimentos;
- IV. Julgar no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data de recebimento, o parecer prévio do Tribunal de contas do Estado relativo as contas da Prefeitura da Prefeitura e da Mesa Diretora, bem como as dos administradores e demais responsáveis por bens e valores públicos das autarquias e outras entidades que receberam subvenções do Município, considerando-se aprovado o parecer do Tribunal de Contas, as que até aquela data não houver sido expressamente rejeitado;
- V. Conceder licença ao Prefeito e aos Vereadores;
- VI. Fixar no último período Legislativo e antes das eleições, para vigor na legislatura seguinte, o subsídio e a representação do Prefeito, Vice-Prefeito e dos Vereadores considerando-se mantida a remuneração vigente na ausência de nova fixação;

- VII. Deliberar sobre as infrações político-administrativas do Prefeito e dos Vereadores na forma que a legislação específica estabelecer;
- VIII. Solicitar por intermédio da Mesa, pedido de informações sobre o fato relacionado com matéria legislativa em trâmite ou sobre fato sujeito à fiscalização da Câmara Municipal;
- IX. Proceder a tomada de contas do Prefeito quando não apresentada à Câmara até o início do 2º período legislativo ordinário do ano, submetendo-a ao Tribunal de Contas do Estado;
- X. Fiscalizar a execução da Lei Orçamentária;
- XI. Conceder Título de Cidadão honorário, ou qualquer outra honraria ou homenagem a pessoas que reconhecidamente tenham prestado relevantes serviços ao Município e/ou ao Estado;
- XII. Fixação de verbas de representação para a Mesa Diretora;
- XIII. Alterar as Resoluções que tratam da organização administrativa da Câmara, e do Regimento Interno.

Art. 32 – Compete genericamente à Câmara, com a sanção do Prefeito, dispor todas as matérias da competência do Município e especialmente:

- I. Votar o Orçamento Anual e Plurianual de Investimentos bem como autorizar a abertura de créditos suplementares e especiais;
- II. Dispor sobre tributos, isenções e anistias fiscais;
- III. Deliberar sobre a obtenção e concessão de empréstimo e operações de créditos, sua forma e meios de pagamentos;
- IV. Votar o Código de Postura;
- V. Autorizar a concessão de auxílio e subvenções;
- VI. Regular a administração dos bens do Município e autorizar a sua alienação;
- VII. Autorizar a instituição de direito real de uso relativo a bens municipais;
- VIII. Autorizar a concessão de serviços públicos;
- IX. Autorizar a aceitação de doação com encargos;
- X. Criar, alterar, extinguir, cargos públicos e fixar os respectivos vencimentos;
- XI. Designar as áreas do município destinadas à criação e à lavoura e, nas cidades e vilas e delimitar a zona rural;
- XII. Delimitar o perímetro urbano;
- XIII. Aprovar consórcio com outros Municípios;
- XIV. Dar denominações às Ruas e Logradouros públicos, observando o disposto na Constituição do Estado, art. 239.

CAPÍTULO VIII

Das Comissões

Art. 33 – As comissões são órgãos técnicos constituídos pelos próprios membros da Câmara, destinados em caráter permanente ou temporário, e a proceder estudos, emitir pareceres especializados, realizar investigações e representar o legislativo.

Parágrafo Único – As comissões da Câmara são permanentes, Especiais e de Representação.

Art. 34 – As comissões permanentes têm como objetivo os assuntos submetidos ao seu exame, manifestar sobre eles sua opinião e preparar, por iniciativa própria, ou indicação do Plenário, Projetos de Lei à sua especialidade.

Art. 35 – As Comissões Permanentes são 4 (quatro), composta cada uma de 3 (três) membros, com as seguintes denominações:

- I. Justiça e Redação;
- II. Finanças e Orçamento;
- III. Obras e Serviços Públicos;
- IV. Educação, Saúde e Assistência Social.

Art. 36 – Os membros das Comissões Permanentes serão designados anualmente pela Mesa diretora, observando-se o critério de representação proporcional dos partidos políticos com assento na Câmara.

§ 1º - O mesmo Vereador não poderá ser indicado para mais 3 (três) Comissões Permanentes.

§ 2º - Não poderá ser designados para as Comissões Permanentes os Vereadores licenciados.

Art. 37 – As Comissões Permanentes da Câmara, serão constituídas até o 8º (oitavo) dia a contar do início do primeiro período legislativo, pelo prazo de 1 (um) ano.

Art. 38 – As comissões, logo que constituídas, reunir-se-ão para eleger o seu Presidente e Secretário e determinar sobre os dias de reunião, ordem dos trabalhos, os quais serão consignados em livro próprio.

Parágrafo Único – Os membros das Comissões serão destituídos por declaração do Presidente da Câmara, quando não compareceram a 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) intercaladas, salvo motivo de força maior devidamente comprovado, ou descumprir ou negligenciar as atribuições que lhe foram concedidas, cabendo-lhe recurso ao Plenário.

Art. 39 – Nos casos de vagas, licença ou impedimento dos membros das comissões, cabe ao Presidente da Câmara a designação do substituto, escolhido sempre que possível, dentro da mesma legenda partidária.

Art. 40 – Compete aos Presidentes das Comissões:

- I. Determinado os dias de reunião da Comissão, dando disso ciência à Mesa;
- II. Convocar reuniões extraordinárias das Comissões;
- III. Presidir as reuniões e zelar pela ordem dos trabalhos;
- IV. Receber a matéria destinada à Comissão e designar-lhe relator;
- V. Zelar pela observância dos prazos concedidos à Comissão;
- VI. Representar a Comissão nas Relações da Mesa e o Plenário;
- VII. Solicitar substituto ao Presidente da Câmara, para os membros da Comissão.

§ 1º - O Presidente poderá funcionar como relator e terá sempre direito a voto.

§ 2º - Dos atos do Presidente caberá a qualquer membro da Câmara recursos ao Plenário.

Art. 41 - Compete à Comissão de Justiça e Redação manifestar-se sobre todos os processos entregues à sua apreciação quanto ao seu aspecto constitucional, legal ou jurídico e quanto ao seu aspecto gramatical e lógico, quando solicitado por imposição regimental ou por deliberação do Plenário.

§ 1º - Nenhuma proposição será submetida a apreciação do Plenário, senão depois de previamente ser apreciada pela Comissão de Justiça e Redação (CJR) exceto os pareceres prévios do Tribunal de Contas, sobre as contas do Prefeito e da Mesa Diretora da Câmara;

§ 2º - Sempre que a Comissão de Justiça e Redação (CJR) concluir pela inconstitucionalidade de qualquer proposição, ou mesmo sobre a inconstitucionalidade de qualquer de seus dispositivos ainda que sobre ela devam pronunciar-se uma ou mais Comissões, será emitido parecer para apreciação plenária e somente rejeitada, prosseguirá o processo sua tramitação normal.

Art. 42 – Compete à Comissão de Finanças e Orçamentos:

- I. Manifestar-se sobre qualquer proposição sujeita à apreciação da Câmara relacionada com;

- II. Proposta e execução orçamentária;
- III. Tributos, investimentos, contraimento de dívidas e abertura de crédito;
- IV. Fixação ou alteração e vencimentos do funcionalismo Municipal;
- V. Convênios de natureza econômico-financeira;
- VI. Prestação de contas do Prefeito e da Mesa Diretora;
- VII. Fixação ou alteração de remuneração do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores;
- VIII. Emitir parecer sobre as implicações financeiras e disponibilidade orçamentária;
- IX. Elaborar o Projeto de Resoluções aprovando ou rejeitando as contas do Prefeito e da Mesa Diretora, respectivamente.

Art. 43 – Compete à Comissão de Obras e Serviços Públicos:

- I. Emitir parecer sobre projetos de lei atinentes à realização de obras e execução de serviços prestados pelo Município, autarquias, entidades paraestatais, concessionárias de serviços públicos de âmbito municipal;
- II. Emitir parecer sobre projeto de lei que trate de atividades agrícolas, comerciais e industriais;
- III. Comunicações e Transportes;
- IV. Abastecimentos e aferição de pesos e medidas;
- V. Cadastro territorial e predial;
- VI. Tráfego urbano e tudo que se relacione com o sistema viário.

Art. 44 – Compete à Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social manifestar-se, quanto ao mérito das proposições que tratem de:

- I. Educação e Instrução públicas;
- II. Artes e Patrimônio histórico;
- III. Convênios escolares e bolsas de estudos;
- IV. Cultura, esportes e turismo;
- V. Denominação de logradouros públicos;
- VI. Concessão de títulos de cidadania e outra qualquer honraria;
- VII. Promoção de obras assistenciais;
- VIII. Convênios destinados à educação, saúde e Assistência Social.

Art. 45 – Ao Presidente da Câmara incumbe dentro do prazo improrrogável de 3 (três) dias, a partir da aceitação dos proposições pelo Plenário, encaminhá-las a Comissão competente para exarar parecer.

§ 1º Tratando-se de projeto de iniciativa do Prefeito para qual tenha sido solicitado urgência, o prazo de 3 (três) dias, será contado a partir da data da entrega do mesmo na Secretaria da Câmara, independentemente de apreciação pelo Plenário.

§ 2º - Recebido o processo o Presidente da Comissão designará relator, podendo reservá-lo à própria consideração.

Art. 46 – O prazo para a Comissão exarar o parecer será de 10 (dez) dias a contar da data do recebimento da matéria pelo Presidente da Comissão, salvo resolução em contrário do Plenário.

§ 1º - O Presidente da Comissão terá o prazo improrrogável de 2 (dois) dias para designar relator, a contar da data do despacho do Presidente da Câmara.

§ 2º - O relator designado terá o prazo de 4 (quatro) dias para apresentação do parecer, prorrogável pelo Presidente da Comissão por mais 2 (dois) dias.

§ 3º - Cabe ao Presidente da Comissão solicitar da Câmara, prorrogação do prazo, para por iniciativa própria, ou a pedido do relator exarar parecer.

§ 4º - Findo o prazo sem que o parecer seja concluído, e sem prorrogação autorizada, o Presidente da Câmara designará uma Comissão Especial de 3 (três) membros para exarar o parecer, dentro do prazo improrrogável de 5 (cinco) dias.

§ 5º – Os prazos previstos neste artigo poderão ser reduzidos pela metade, a requerimento da maioria absoluta dos membros da Câmara.

Art. 47 – Através de requerimento assinado pela maioria absoluta dos membros da Câmara, poderá ser dispensado parecer técnico da qualquer Comissão Permanente, desde que a matéria em apreciação não exija o quórum especial de 2/3 (dois terços), e a proposição esteja devidamente justificada.

Parágrafo Único – Nas proposições que exigirem quórum especial para sua apreciação, só será dispensado parecer técnico mediante requerimento assinado por 2/3 (dois terços) dos senhores Vereadores.

Art. 48 – O parecer da Comissão deverá ser assinado por todos os seus membros, ou ao menos pela maioria, devendo o voto vencido ser apresentado em separado, indicando a restrição arguida.

Art. 49 – No exercício de suas atribuições as Comissões poderão convocar pessoas interessadas, tomarem depoimentos, solicitar informações e documentos, proceder a todas as diligências que julgarem necessárias ao esclarecimento do assunto.

Art. 50 – As comissões poderão requisitar do Prefeito, por intermédio do Presidente da Câmara e independentemente de liberação do Plenário, as informações que julgarem necessárias, desde que o assunto em estudo seja de sua competência e especialização.

Parágrafo Único – Sempre que a Comissão solicitar informações ao Prefeito ou audiência preliminar de outra Comissão, fica prorrogado o prazo a que se refere o artigo 47, até o máximo de 5 (cinco) dias.

Art. 51 – As Comissões Especiais serão criadas com a finalidade específica de realizarem estudos e emitirem pareceres a respeito de problemas municipais de alta relevância, objetivando urgentes providências.

Art. 52 – Também destinam-se às Comissões Especiais, além de investigações de atos praticados pela administração municipal e seus serviços estabelecer a responsabilidade das autoridades e quando for necessário propor a cassação do mandato do Prefeito e Vereador na forma da legislação específica.

Art. 53 – As Comissões de Representação serão criadas com a finalidade de promover o prestígio da Câmara em suas relações externas, e atos cívicos e sociais, além de cuidarem do aperfeiçoamento da instituição e aprimoramento do conhecimento, através da participação em encontros, conferências, palestras, convenções e ciclos de debates.

Art. 54 – Cumpre às Comissões de Representação, ao concluir a sua missão de elaborar circunstâncias relatório das atividades desenvolvidas, e apresentá-lo em Plenário na primeira reunião a que seguir esta conclusão.

Art. 55 – O Presidente designará uma Comissão de Vereadores para receber e introduzir no Plenário, nos dias de sessão, os visitantes oficiais.

Parágrafo Único – Um Vereador, especialmente designado pelo Presidente fará a saudação oficial ao visitante, que poderá discursar para respondê-la.

CAPÍTULO IX

Da Secretaria da Câmara

Art. 56 – Os serviços administrativos da Câmara far-se-ão através de sua secretaria e reger-se-ão por regulamento próprio e por este regimento.

Parágrafo Único – Todos os serviços da Secretaria serão orientados pela Mesa, que fará observar o regulamento vigente.

Art. 57 – A nomeação, exoneração e demais atos administrativos do funcionamento da Câmara competem ao Presidente, de conformidade com a legislação vigente e o Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais.

§ 1º - A Câmara somente poderá admitir servidores mediante concurso público e prova de títulos, após a criação dos cargos respectivos através de Lei aprovada pela maioria absoluta dos membros.

§ 2º - A Lei que se refere o parágrafo anterior será votada em dois turnos com intervalo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas, entre eles.

§ 3º - A criação e extinção dos cargos da Câmara, bem como a fixação e alteração dos seus vencimentos dependerão de proposição da Mesa.

§ 4º - As proposições que modifiquem os serviços da secretaria ou as condições e vencimentos de seu pessoal. Serão de iniciativa da Mesa, devendo, por ela ser submetidas à considerações e aprovação do Plenário.

§ 5º - Aplicam-se, no que couber, aos funcionários da Câmara Municipal o sistema de classificação e níveis de vencimentos dos cargos do Poder Executivo.

§ 6º - Os vencimentos dos cargos da Câmara não poderão ser superior aos pagos pelo poder Executivo, para cargos de atribuições iguais ou assemelhadas.

Art. 58 – Poderá os Vereadores interpelar a Mesa sobre os serviços da secretaria, e situação do respectivo pessoal, ou apresentar sugestões sobre os mesmos em proposição à Mesa, que deliberar sobre o assunto.

Art. 59 – A correspondência oficial da Câmara será feita pela secretaria, sobre responsabilidade da Mesa.

Parágrafo Único – Nas comunicações sobre as deliberações da Câmara, indicar-se-á se a medida foi tomada por unanimidade, ou maioria não sendo permitido à Mesa, e nenhum Vereador declarar-se voto vencido.

TÍTULO II
DOS VEREADORES
CAPÍTULO I
Do Exercício do Mandato

Art. 60 – Os Vereadores são agentes políticos investidos, de mandato legislativo municipal para uma legislatura de 4 (quatro) anos, eleito pelo sistema partidário e de representação proporcional, por voto secreto e direto.

Art. 61 – Compete ao Vereador:

- I. Participar de todas as discussões e votar nas deliberações do Plenário;
- II. Votar na eleição da Mesa;
- III. Apresentar proposição que visem ao interesse coletivo;
- IV. Concorrer aos cargos da Mesa;
- V. Usar da palavra em defesa das proposições apresentadas que visem o interesse do Município, ou em oposição às que julgar prejudiciais ao interesse público;
- VI. Participar das Comissões Permanentes e Especiais.

Art. 62 – São obrigações e deveres do Vereador:

- I. Desincompatibilizar-se e fazer declaração de bens no ato da posse e no termino do mandato;
- II. Exercer as atribuições enumeradas no artigo anterior;
- III. Comparecer decentemente trajado às sessões, na hora regimental;
- IV. Cumprir os deveres dos cargos para as quais foi eleitos e designados;
- V. Votar as proposições submetidas à deliberação da Câmara, salvo quando se tratar de mateia de seu cônjuge, ou de pessoa que seja parente consanguíneo ou afim até o terceiro grau, podendo, tomar parte na discussão.
- VI. Portar-se em Plenário com respeito, não conversando em tom que perturbe os trabalhos;
- VII. Obedecer as normas regimentais;
- VIII. Residir no território do Município;

Parágrafo Único – Será nula a votação em que seja votado o Vereador impedido nos termos do inciso V deste artigo.

Art. 63 – Se qualquer Vereador cometer, dentro do recinto da Câmara, excesso que deve ser reprimido, o Presidente conhecerá o fato e tomará as seguintes providencias, conforme a gravidade:

- I. Advertência Pessoal;
- II. Advertência em Plenário;
- III. Cassação da palavra;
- IV. Suspensão da sessão para atendimento na sala da Presidência;
- V. Convocação de sessão para a Câmara deliberar a respeito;
- VI. Proposta de cassação do mandato, por infração a dispositivo que autorizem esse procedimento.

Art. 64 – nenhum Vereador poderá desde a posse:

- I. Celebrar ou manter contrato com o Município;
- II. Firmar ou manter contrato com pessoa de direito público, autarquia, empresa pública, sociedade de economia mista, concessionária de serviço público, salvo se o contrato obedecer a cláusulas uniforme;
- III. Ocupar cargo, função ou emprego remunerado nas entidades referidas nos itens I e II ressalvadas a admissão por recurso público;
- IV. Ser proprietário ou diretor de empresa que goze de favor decorrente de contrato celebrado com o Município;
- V. Patrocinar causa interessada qualquer das entidades que se referem os itens I e II.

§ 1º - A infringência de qualquer proibição deste artigo importará na cassação do mandato, nos termos de legislação específica, em vigor.

§ 2º - Não perde o mandato o Vereador que se licenciar para exercer cargo em comissão no Governo Federal, Estadual e Secretário Municipal.

Art. 65 – A Câmara poderá cassar o mandato de Vereador quando:

- I. Utilizar-se do mandato pra a prática de atos de corrupção ou de improbidade administrativa;
- II. Proceder de modo incompatível com a dignidade da Câmara ou faltar com o decoro na sua conduta pública;
- III. Fixar residência fora do Município;

Art. 66 – O processo de cassação do mandato do Vereador, assim como Prefeito e Vice-Prefeito, obedecerá aos preceitos estabelecidos pelo Decreto-Lei 201/67, art. 5º, a Lei Orgânica e este Regimento, e terá a seguinte tramitação:

- I. A denúncia escrita da infração poderá ser feita por qualquer eleitor com a exposição dos fatos e a indicação das provas. Se o denunciante for Vereador, fica impedido de votar sobre a denuncia e de integrar a Comissão Processante, podendo, todavia, praticar todos os atos de acusação. Se o denunciante for Presidente da Câmara,

passará a Presidência ao substituto legal, para atos de processo, e só votará se necessário para completar o quórum de julgamento. Será convocado o suplente de Vereador impedido de votar, o qual não poderá integrar a Comissão Processante;

- II. De posse da denúncia, o Presidente da Câmara, na primeira sessão determinará sua leitura e consultará a Câmara sobre o seu recebimento. Decidido o recebimento, pelo voto dos presentes, na mesma sessão será constituída a Comissão Processante, por 3 (três) Vereadores sorteados entre os desimpedidos, os quais elegerão, desde logo, o Presidente e o relator;
- III. Recebendo o processo, o Presidente da Comissão iniciará os trabalhos dentro de 5 (cinco) dias, notificando o denunciado, com a remessa de cópia da denuncia e documentos que a instruírem, para que, no prazo de 19 (dez) dias apresente, defesa prévia, por escrito, indique as provas que pretender produzir e arrolar testemunhas, até o máximo de 05 (cinco) se estiver ausente do Município, a notificação far-se-á por edital, publicado 02 (duas) vezes, no órgão oficial, intervalo de 03 (três) dias pelo menos, contado o prazo da primeira publicação. Decorrido o prazo de defesa a Comissão Processante emitirá parecer dentro de 5 (cinco) dias, opinando pelo prosseguimento ou arquivamento da denuncia, o qual, neste caso será submetido ao Plenário. Se a comissão opinar pelo prosseguimento, o Presidente designará desde logo, o início da instrução e determinará os atos, diligências e audiências que se fizerem necessários, para depoimento do denunciado e inquirirão das testemunhas;
- IV. O denunciado deverá ser intimado de todos os atos do processo pessoalmente, ou na pessoa de seu procurador, com a antecedência, pelo menos de 24 (vinte e quatro) horas, sendo-lhe permitido assistir às diligencias, e audiências bem como formular perguntas e reperguntas às testemunhas e requerer o que for de interesse da defesa;
- V. Caberá ao Presidente da Câmara a convocação de sessão para julgamento. Na sessão de julgamento, o processo será lido, integralmente, e a seguir, os Vereadores que desejarem poderá manifestar-se verbalmente, pelo tempo máximo de 15 (quinze) minutos cada um, e no final, o denunciado, ou seu procurador, terá o prazo máximo de 2 (duas) horas, para produzir sua defesa oral;
- VI. Concluída a defesa, procederão tantas votações nominais, quantas forem às infrações articuladas na denúncia. Considerar-se-á afastado definitivamente do cargo, o denunciado que for declarado, pelo voto de 2/3 (dois terços) pelo menos dos membros da Câmara, incurso em qualquer das infrações específicas na denúncia. Concluído o julgamento, o Presidente da Câmara proclamará imediatamente o resultado e fará lavrar a ata que consigne a votação nominal sobre cada infração, e se houver condenação, expedirá o competente decreto legislativo de cassação do mandato do denunciado. Se o resultado da votação for absolutório, o Presidente determinará o arquivamento do processo. Em qualquer dos casos o Presidente da Câmara comunicará a justiça eleitoral o resultado;

- VII. O processo a que se refere este artigo deverá estar concluído em 90 (noventa) dias, contados da data em que se efetivar a notificação do acusado. Transcorrido o prazo sem o julgamento, o processo será arquivado, sem prejuízo de nova denúncia ainda que sobre os mesmos fatos.

Art. 67 – O Presidente afastar de suas funções o Vereador acusado desde que a denúncia seja recebida pela maioria absoluta dos membros da Câmara, convocando o respectivo suplente até o julgamento final. O suplente convocado não intervirá na votação e nos atos do processo do Vereador afastado.

Art. 68 – Extingue-se o mandato do Vereador, devendo ser declarado pelo Presidente da Câmara Municipal, obedecida a legislação federal, quando:

- I. Ocorrendo falecimento, renúncia por escrito, cassação dos direitos políticos ou condenação por crime funcional ou eleitoral;
- II. Deixar de tomar posse, sem motivo justificado, aceito pela Câmara, dentro do prazo estabelecido em lei;
- III. Deixar de comparecer, em cada sessão legislativa anual, à terça parte das sessões ordinárias da Câmara Municipal, salvo por motivo de doença comprovada, licença ou missão autorizada pela edilidade;
- IV. Incidir nos impedimentos para o exercício do mandato estabelecido em lei e não se desincompatibilizar até a data da posse.

§ 1º - ocorrido e comprovado o ato ou fato extintivo, o Presidente da Câmara, na primeira sessão comunicará ao Plenário e fará constar da ata a declaração de extinção do mandato e convocará imediatamente, o respectivo suplente.

§ 2º - Se o Presidente da Câmara omitir-se nas providências do parágrafo anterior, o suplente ou qualquer Vereador poderá requerer a declaração de extinção do mandato por via judicial, e se procedente, o Juiz condenará o Presidente omissor nas custas do processo e honorários de advogado, que implicará, na destituição do cargo da Mesa e no impedimento para nova investidura durante toda a legislatura.

§ 3º - não perderá o mandato o Vereador que deixar de comparecer a 5 (cinco) sessões extraordinária convocada pelo Prefeito, conforma a Lei nº 6793 de 11 de junho de 1980.

CAPÍTULO II

Da Remuneração, da Licença e da Substituição.

Art. 69 – A remuneração dos Vereadores obedecerá aos critérios estabelecidos pela Lei Orgânica Municipal e Constituição do Estado de Pernambuco.

Art. 70 – A Câmara somente concederá licença ao Vereador nos seguintes casos:

- I. Por moléstia devidamente comprovada
- II. Para desempenhar missões temporárias de caráter cultural ou de interesse do município;
- III. Para tratar de interesse particular, por prazo determinado, nunca inferior a 30 (trinta) dias, podendo reassumir o exercício do mandato antes de terminar a licença.

Parágrafo Único – Considera-se automaticamente licenciado o Vereador investido em cargo de Secretário ou qualquer outro de confiança do Prefeito do Município do Ribeirão.

Art. 71 – Ocorrendo vaga em virtude de morte, renúncia ou licença pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, e investidura em cargo de Secretário Municipal ou outro de confiança do Prefeito, o Presidente da Câmara convocará o suplente imediato.

§ 1º - O suplente convocado deverá tomar posse no prazo de 15 (quinze) dias, salvo motivo justo aceito pela Câmara.

§ 2º - Sendo necessário a convocação e não havendo suplente, o Presidente comunicará o fato, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, diretamente ao Tribunal Regional Eleitoral.

§ 3º - A recusa do suplente em assumir a convocação, sem motivo justo aceito pela Câmara, importa em renúncia tácita do mandato, devendo o Presidente após o decurso do prazo de 30 (trinta) dias, declarar extinto o mandato e convocar o suplente imediato.

TÍTULO III
DAS SESSÕES EM GERAL
CAPÍTULO I
Das Sessões Ordinárias

Art. 72 – A Câmara exercerá a sua atividade legislativa mediante sessões ordinárias, extraordinárias e solenes.

Art. 73 – A Câmara Municipal reunir-se-á ordinariamente em 4 (quatro) períodos legislativos anuais, com início no primeiro dia útil dos meses de janeiro, abril, julho e outubro, respectivamente, independentemente de convocação.

§ 1º - Cada período terá 8 (oito) sessões, que serão realizadas das 20:00 horas, nas terças e quintas feira sendo vedada a realização de mais de 1 (uma) sessão ordinária por dia.

§ 2º - Ocorrendo feriado ou ponto facultativo no dia determinado para a sessão, esta realizar-se-á no primeiro dia útil que se seguir.

Art. 74 – A Câmara realizará sessões contínuas, após o cumprimento do disposto no § 1º do artigo anterior, enquanto tiver matérias pendentes de deliberação Plenária.

Art. 75 – As sessões compõem-se de 02 (duas) partes, que são: O Expediente e a Ordem do Dia.

Parágrafo Único- Não serão apreciados mais de 10 (dez) proposições, escritas e verbais no expediente de cada sessão.

Art. 76 – Salvo as reuniões solenes, em demais terão a duração de 3 (três) horas iniciando-se às 20:00 horas.

Art. 77 – Nenhuma reunião será aberta, nem terá prosseguimento, sem que presentes estejam, pelo menos, 1/3 (um terço) dos Vereadores.

Art. 78 – AS reuniões poderão ser suspensas nos seguintes casos:

- I. Para preservação da ordem;
- II. Para permitir, quando for o caso, que alguma comissão apresente parecer sobre matéria em regime de urgência;
- III. Por falta de “quórum”;
- IV. Para recepcionar visitantes ilustres.

Parágrafo Único – A suspensão será determinada discricionariamente pelo Presidente, por um prazo que não deverá ultrapassar 30 (trinta) minutos.

Art. 79 – A reunião somente será encerrada nos seguintes casos:

- I. Tumulto grave, assim considerado quando interrompida a reunião por mais de 30 (trinta) minutos, esta não puder continuar por falta do restabelecimento da ordem;
- II. Quando não se encontrar em plenário, pelo menos 1/3 (um terço) dos Vereadores;
- III. Quando, esgotado a Matéria da Ordem do Dia, faltar o “quórum” regimental da votação;
- IV. Em caráter excepcional, por motivo de luto nacional, estadual e municipal, ou por motivo de catástrofe ou calamidade pública.

Parágrafo Único – O encerramento será determinado pelo Plenário nos casos previstos nos incisos IV, e discricionariamente pelo Presidente nos demais casos.

Art. 80 – Sendo encerrada a reunião por falta de “quórum” o Presidente mandará anotar a ausência dos Vereadores para efeito de desconto da parte variável dos subsídios.

Art. 81 – A reunião poderá ser prorrogada pelo Presidente ou a requerimento de qualquer Vereador, após deliberação por prazo nunca inferior a 30 (trinta) minutos, e nem superior a 2 (duas) horas.

§ 1º - O Presidente ao receber o requerimento do seu objeto dará conhecimento imediato ao Plenário e logo colocará em votação, interrompendo, se necessário, o orador que estiver ocupando a tribuna.

§ 2º - Decidida a prorrogação, o orador interrompido por força do dispositivo no parágrafo anterior, mesmo que ausente à votação do requerimento, não perderá a vez de falar, assegurando-se-lhe a restituição da palavra pelo tempo que lhe restava, no momento da interrupção, desde que se encontre presente quando chamado a continuar o discurso.

Art. 82 – A ordem das reuniões será emitida pelo presidente, devendo-lhe os demais membros da Câmara dispensar-lhe a atenção, e o acatamento às suas decisões, ressalvado o direito de recursos para o Plenário.

Art. 83 – Para a manutenção da ordem das reuniões, observar-se-ão as seguintes disposições:

- I. Somente os Vereadores e os Funcionários em serviço, poderão permanecer no recinto do Plenário;
- II. Nenhuma questão deverá ser levantada sem dela participar a Mesa Diretora;
- III. Com exceção do Presidente, nenhum Vereador usará da palavra, sentado, salvo se estiver enfermo;

- IV. Ressalvadas as questões da ordem, somente será permitido o uso de palavra na tribuna;
- V. Somente se fará uso da palavra quando autorizado pelo Presidente, ou quando na tribuna, o orador autorizar o aparte;
- VI. Insistindo o Vereador em permanecer na tribuna por mais tempo do que foi concedido ou insistir em aparte não autorizado pelo orador, o Presidente o advertirá da sua postura antirregimental;
- VII. Se passar de advertido, o Vereador insistir em falar, o Presidente casar-lhe-á a palavra, dando por terminado o discurso, ou encerrando o aparte, nesse caso, não constará de ata, nem o discurso, nem o aparte;
- VIII. Persistindo indisciplinarmente o Vereador, o Presidente convidá-lo-á a retirar-se do recinto, e não sendo atendido, suspenderá a reunião;
- IX. O Vereador ao fazer uso da palavra, se dirigirá ao Presidente e em seguida aos membros da Câmara, sempre voltado para a Mesa Diretora, salvo quando responde a aparte;
- X. Referindo-se em discurso, a outro Vereador, ao seu nome o orador deverá acrescentar, precedente e respeitosamente do “Vereador” e, quando dirigir-se diretamente a qualquer um de seus pares, dispensar-lhe-á o tratamento de “excelência”, de “nobre colega” ou de “nobre Vereador”;
- XI. O Vereador não deverá referir-se à Câmara ou qualquer de seus membros de modo geral, a qualquer instituição nacional ou representante do Poder Público, de forma ou descortês, pejorativa ou injuriosa;
- XII. Durante a votação o Vereador em Plenário deverá permanecer, obrigatoriamente, na sua cadeira;
- XIII. Os discursos devem ser proferidos em linguagem a altura da dignidade da câmara, sendo vedados ataques pessoais aos membros da Casa ou apartes cruzados, ou paralelos ao discurso do orador;
- XIV. Não será permitido o uso de armas no recinto da Câmara;

Art. 84 – Qualquer pessoa será admitida assistir às reuniões da Câmara, nas galerias destinadas ao público, contanto que se ache desarmada e mantenha um comportamento condigno.

Art. 85 – Os representantes da imprensa, devidamente credenciada, acompanharão os trabalhos no local que lhes for reservado podendo, no entanto ser facultado o ingresso na sala de reuniões, aos cinegrafistas e operadores de áudio.

Art. 86 – A Mesa Diretora não permitirá qualquer manifestação da Assistentia, cabendo-lhe determinar a expulsão de qualquer pessoa que perturbe a ordem, e se necessário a evacuação das galerias, mesmo que para tanto, deva valer-se da forma policial.

Art. 87 – Nem o Presidente, nem o Vereador que esteja substituindo eventualmente, ao falar deverá ser interrompido ou aparteado. Também, não o será qualquer Vereador que suscitar questão de Ordem.

Art. 88 – Precedente a abertura da reunião ordinária ou extraordinária, o Presidente invocará a proteção Divina, proferindo as seguintes palavras;

***“ROGANDO A PROTEÇÃO DIVINA, INICIAMOS OS NOSSOS TRABALHOS.
QUE DEUS NOS ABENÇOE E INSPIRE”***

CAPÍTULO II

Das Sessões Extraordinárias

Art. 89 – A Câmara reunir-se-á extraordinariamente quando convocada pelo Prefeito, ou pelo Presidente mediante requerimento de 2/3 (dois terços) dos Senhores Vereadores, para apreciar matéria de urgente necessidade e inadiável interesse público.

§ 1º - O Presidente dará conhecimento da convocação aos membros da Câmara, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, mediante comunicação direta com recibo de volta, e edital afixado no local de costume.

§ 2º - Até o limite de 04 (quatro) reuniões extraordinárias, serão remuneradas na mesma base das reuniões ordinárias.

§ 3º - Quando convocada extraordinariamente, a Câmara só deliberará sobre as matérias objeto de convocação.

Art. 90 – As reuniões extraordinárias serão realizadas de conformidade com os princípios gerais, que regem as reuniões ordinárias.

Parágrafo Único – As atas das Reuniões Extraordinárias serão lavradas, discutidas e votadas nos mesmos dias em que se realizarem.

CAPÍTULO III

Das Sessões Solenes

Art. 91 – As reuniões solenes destinam-se às comemorações de datas históricas, homenagens especiais, entrega de título honorífico e encerramento da última sessão da legislatura.

Art. 92 – As reuniões solenes serão convocadas pelo Presidente, ou a requerimento subscrito no mínimo, por 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara.

Art. 93 – As reuniões solenes independem de “quórum” para sua realização e manutenção, e terão a duração e o programa que, lhes destinar o Presidente.

CAPÍTULO IV

Das Sessões Secretas

Art. 94 – A Câmara realizará sessões secretas, por deliberação tomada pela maioria de 2/3 (dois terços) da Câmara, quando ocorrer motivo relevante.

§ 1º - Deliberada a realização da sessão secreta, ainda que para realizá-la se deva interromper a sessão pública, o Presidente determinará a retirada do recinto e de suas dependências, dos assistentes, dos funcionários da Câmara, e dos representantes da imprensa, do rádio e da televisão, determinará também, que se interrompa a transmissão dos trabalhos.

§ 2º - Iniciada a Sessão Secreta, a Câmara deliberará preliminarmente se o objetivo proposto deve continuar a ser tratado secretamente, caso contrário a sessão tornar-se-á pública.

§ 3º - A ata será lavrada pelo Secretário, lida e aprovada na mesma sessão, e arquivada com título datado e rubricado pela Mesa.

§ 4º - As atas assim lavradas, só poderão ser abertas para exame em sessão secreta, sob pena de responsabilidade civil e criminal.

§ 5º - Antes de encerrada a sessão, a Câmara resolverá após discussão se a matéria debatida deverá ser publicada no todo ou em parte.

CAPÍTULO V

Das Atas

Art. 95 – De cada sessão da Câmara, lavrar-se-á ata dos trabalhos, contendo os assuntos tratados, a fim de ser submetido ao Plenário.

§ 1º - As proposições e documentos apresentados às sessões serão indicados com a declaração do objeto a que se referiram, salvo requerimento de transcrição integral aprovado pela Câmara.

§ 2º - A transcrição de declaração de voto, feita por escrito, em termos concisos e regimentais, deve ser requerida ao Presidente.

Art. 96 – A ata da sessão anterior ficará à disposição dos Vereadores para verificação, 5 (cinco) horas antes da sessão. Ao iniciar-se esta, o Presidente colocará a ata em discussão, e não sendo retificada, será considerada aprovada, independentemente de votação.

§ 1º - Cada Vereador poderá falar uma vez sobre a ata, para pedir sua retificação ou impugná-la.

§ 2º - Se o pedido da retificação não for contestado, a ata será considerada aprovada com a retificação, em caso contrário, o Plenário deliberará a respeito.

§ 3º - Feita a impugnação, ou solicitada a retificação da ata o Plenário deliberará a respeito. Aceito a impugnação, será lavrada nova ata; aprovada a ratificação, a mesma será incluída na ata da sessão em que ocorrer a sua votação.

§ 4º - A ata da última sessão de cada Legislatura será redigida e submetida à aprovação, com qualquer número, antes de encerrar-se a sessão.

CAPÍTULO VI

Do Expediente

Art. 97 – O expediente terá a duração máxima e improrrogável de 1:30 (uma hora e trinta) minutos, se destina a aprovação da ata da sessão anterior e a leitura de documentos do Executivo ou de outras origens, e apresentação de proposições pelos Vereadores.

Art. 98 – Aprovada a ata, p Presidente determinará ao Secretário a leitura do expediente, obedecendo a seguinte ordem:

- I. Expediente recebido do Prefeito;
- II. Expediente apresentado pelos Vereadores;

III. Expediente recebido de diversos.

Art. 99 – Na leitura das proposições obedecer-se-á à seguinte ordem:

- I. Projetos de lei do Executivo;
- II. Projetos de lei do Legislativo;
- III. Projetos de resolução e decreto legislativo;
- IV. Requerimentos em regime de urgência;
- V. Requerimentos comuns;
- VI. Indicações;
- VII. Recursos;
- VIII. Moções.

Art. 100 – As proposições deverão ser entregues da Secretaria da Câmara pelo menos 2 (duas) horas, antes do início da sessão, para serem numeradas e rubricadas e rubricadas pelo funcionário e encaminhadas para o Expediente.

§ 1º - Encerrada a leitura das proposições, nenhuma matéria poderá ser incluída no Expediente salvo decisão de pelo menos 1/3 (um terço) dos Senhores Vereadores.

§ 2º - Os projetos de Leis e Resoluções submetidas a deliberação do Plenário, serão distribuídas cópias aos Vereadores, antes de serem incluídos, na pauta da Ordem do Dia.

Art. 101 – Ficam estabelecidos os seguintes prazos aos oradores inscritos para uso da palavra:

- I. 3 (três) minutos para apresentar retificação ou impugnação da ata;
- II. 15 (quinze) minutos para falar no Expediente;
- III. 5 (cinco) minutos para requerer urgência especial;
- IV. 3(três) minutos para levantar questão de ordem;
- V. 2 (dois) minutos para apartear.

Art. 102 – Terminada a leitura da matéria do Expediente os Vereadores escritos em livro especial, usarão da palavra pelo prazo máximo de 15 (quinze) minutos, para tratar de qualquer assunto de interesse público.

§ 1º - As inscrições dos Vereadores para falar no Expediente serão feitas em livro especial, de próprio punho ou pelo Secretário.

§ 2º - Ao orador que for interrompido pelo encerramento do tempo destinado ao Expediente, será assegurado o direito de uso da palavra em primeiro lugar na sessão seguinte, para completar o tempo concedido na anterior.

§ 3º - O Vereador que inscrito para falar, não se achar presente na hora que lhe for concedida a palavra, perderá a vez e só poderá inscrever-se novamente no ultimo lugar.

§ 4º - O orador inscrito poderá ceder o tempo a ele destinado a outro orador que necessite se prolongar em matéria importante, a critério do cedente.

CAPÍTULO VII **Da ordem do Dia**

Art. 103 – Findo o Expediente, por ter-se esgotado o tempo ou por falta de oradores, tratar-se-á da matéria destinada a Ordem do Dia.

§ 1º - Será realizada a verificação do “quórum”, e a sessão somente prosseguirá se estiver a maioria absoluta dos Vereadores.

§ 1º - Não se verificando o “quórum” regimental, o Presidente aguardará 5 (cinco) minutos, antes de declarar encerrada a Sessão.

Art. 104 – A Organização da pauta da Ordem do Dia obedecerá a seguinte classificação:

- I. Projeto de Lei de iniciativa do Prefeito para o qual tenha sido requerida urgência;
- II. Pareceres das Comissões Técnicas;
- III. Requerimentos apresentados nas sessões anteriores ou na própria sessão em regime de urgência;
- IV. Projeto de lei de iniciativa do Prefeito sem a solicitação de urgência;
- V. Projeto de resolução e projeto de lei de iniciativa da Câmara;
- VI. Recursos administrativos dos atos do Presidente;
- VII. Moções.

Art. 105 – A disposição da matéria da Ordem do Dia, só poderá ser alterada por motivo de urgência, adiamento e vistas, por Requerimento apresentado e aprovado pelo Plenário.

Art. 106 – Ficam estabelecidos os seguintes prazos para discussão das preposições da Ordem do Dia:

- I. 15 (quinze) minutos para debates de projetos a ser votado englobadamente, em primeira discussão, 5 (cinco) minutos no máximo, para cada dispositivo, sem que seja ultrapassado o limite de 15 (quinze) minutos, para debater o projeto a ser votado artigo por artigo;

- II. 30 (trinta) minutos para discussão única dos projetos de iniciativa do Prefeito, para os quais tenha sido solicitada a urgência, e, para os processos de iniciativa da Câmara com prazo de 45 (quarenta e cinco) dias;
- III. 05 (cinco) minutos para discussão de redação final;
- IV. 10 (dez) minutos para discussão de requerimento ou indicação sujeito a debate;
- V. 05 (cinco) minutos para justificação de voto;
- VI. 10 (dez) minutos para falar em explicação pessoal.

Art. 107 – Não havendo mais Matéria sujeita a deliberação do Plenário, na Ordem do Dia, o Presidente anunciará sumariamente, a pauta dos trabalhos da próxima sessão, concedendo em seguida, a palavra para explicação pessoal.

Art. 108 – A explicação pessoal é destinada à manifestação de Vereadores de atitudes pessoais assumidas durante a sessão, ou no exercício do mandato.

§ 1º - A inscrição para falar em explicação pessoal, será solicitada durante a sessão e anotada cronologicamente pelo 1º (primeiro) Secretário, que a encaminha ao Presidente.

§ 2º - Não poderá o orador desviar-se da finalidade da explicação pessoal, nem ser aparteado. Em caso de infração o orador será advertido pelo Presidente, e na reincidência terá a palavra cassada.

§ 3º - O Vereador em hipótese alguma poderá usar da palavra mais de uma vez, no horário destinado a explicação pessoal.

§ 4º - Não havendo mais Vereadores para falar em explicação pessoal, o Presidente declarará aberta a Tribuna do Povo.

TÍTULO IV DA TRIBUNA DO POVO

Art. 109 – A Tribuna do Povo terá a duração máxima de 30 (trinta) minutos, poderá ser usada por qualquer munícipe eleitor.

§ 1º - O eleitor orador só poderá usar a Tribuna do Povo para apresentar proposições ou sugestões que visem o interesse coletivo ou para criticar atos missões do serviço público que prejudiquem uma comunidade do Município.

§ 2º - Não será permitido ao mesmo munícipe usar a tribuna do Povo mais de uma vez em cada período Legislativo.

- § 3º - Ao munícipe que usar a Tribuna do Povo se aplicará as mesmas regras de disciplina que este regimento impõe aos Vereadores no que couber.
- § 4º - Os munícipes eleitores, menores de 18 anos, só poderão usar a Tribuna do Povo para leitura de matéria escrita previamente conhecida pela Comissão Executiva.
- § 5º - Se o eleitor menor de 18 anos ao usar a Tribuna do Povo sair da matéria escrita para fazer comentários ou ampliar o seu conteúdo, a critério do Presidente, poderá ter a palavra cassada.
- § 6º - O eleitor menor de 18 anos que houver sua palavra cassada na Tribuna do Povo só poderá a ela voltar quando completar 18 anos.
- § 7º - Não mais havendo munícipe eleitor para usar a Tribuna do Povo, ou quando esgotado o tempo a esta destinado, o Presidente declarará encerrada a sessão.
- § 8º - O primeiro secretário providenciará a inclusão das matérias, que dependam de deliberação do Plenário, na Ordem do Dia da sessão subsequente a seguinte.

TÍTULO V
DAS PROPOSIÇÕES
CAPÍTULO I
Das Proposições em Geral

Art. 110 – Proposição é toda matéria sujeita a deliberação do Plenário.

- § 1º - As proposições poderão consistir em projetos de Leis, de decretos legislativos, projetos de resoluções, indicações, substitutivos, emendas, subemendas, moções e recursos.
- § 2º - Toda proposição deverá ser redigida com clareza e em termos explícitos e sintéticos.
- § 3º - A Mesa deixará de receber qualquer proposição:
- I. Que versas sobre assunto alheio à competência da Câmara;
 - II. Que delegue a outro Poder atribuições privativas do legislativo;
 - III. Que, aludido à lei, decreto, ou qualquer outro dispositivo legal, não se faça acompanhar de sua transcrição, ou seja redigida de modo que não se saiba à simples leitura, qual a providência objetiva;
 - IV. Que fazendo menção a cláusula de contratos ou convênios, não a transcreva por extenso;
 - V. Que apresentada por qualquer Vereador, verse sobre assunto de competência privada do poder Executivo;
 - VI. Seja manifestamente inconstitucional, ilegal e antirregimental.

§ 4º - Da ocasião da Mesa caberá recursos ao Plenário, que deverá ser apresentado pelo autor e encaminhado à Comissão de Justiça e Redação, cujo parecer será incluído na Ordem do Dia da reunião subsequente.

Art. 111 – Considerar-se-á o autor da proposição, para efeitos regimentais, o seu primeiro signatário.

§ 1º - As assinaturas que se seguem a do autor serão consideradas de apoio, implicando na concordância dos signatários com o mérito da proposição subscrita, sem que, no entanto, implique em aprovação.

§ 2º - As assinaturas de apoio não poderão ser retiradas após a leitura da proposição no Expediente.

Art. 112 – Todas as matérias legislativas e processos administrativo serão organizados pela Secretaria da Câmara, com a supervisão da Mesa Diretora.

Art. 113 – Quando por extravio ou retenção indevida, não for possível o andamento de qualquer proposição, vencidos os prazos regimentais, a Mesa fará constituir o respectivo processo e providenciará tramitação.

Art. 114 – A matéria constante do projeto de lei rejeitado, somente poderá, mediante proposta da maioria absoluta dos membros da Câmara, ressaltados as proposições de iniciativa do Prefeito.

Art. 115 – No início de cada legislatura, a Mesa ordenará o arquivamento de todas as proposições apresentadas na legislatura anterior, que estejam sem parecer contrario das Comissões competentes.

§ 1º - O disposto neste artigo não se aplica aos projetos de leis oriundos do Poder Executivo, da Mesa Diretora e das Comissões Técnicas, que deverão ser submetidas ao pronunciamento do Plenário.

§ 2º - Cabe a qualquer Vereador, mediante requerimento dirigido ao Presidente, solicitar o desarquivamento de qualquer proposição e o reinício da tramitação regimental.

Art. 116 – Nenhuma proposição poderá ser retirada de pauta depois de lida no Expediente, sem o pronunciamento do Plenário.

CAPÍTULO II

Dos Projetos

ART. 117 – Toda matéria legislativa de competência da Câmara, com sanção do Prefeito, será objeto de projeto de lei, todas as deliberações privativas da Câmara, tomadas em plenário, terão a forma de resolução.

§ 1º - Destinam-se as resoluções, a regulamentar matéria de caráter político-administrativo, de sua economia interna, sobre os quais deva a Câmara pronunciar-se em casos concretos, tais como:

- I. Perda de mandato de Vereador;
- II. Fixação da remuneração de Vereadores;
- III. Concessão de licença a Vereador, para desempenhar missão temporária de caráter cultural ou de interesse do Município;
- IV. Criação de Comissão Especial de Inquérito;
- V. Concessão de licença ao Prefeito para afastar-se do cargo ou ausentar-se, por mais de 15 (quinze) dias do Município;
- VI. Aprovação ou rejeição de parecer prévio sobre as contas do Prefeito e da Mesa Diretora da Câmara, proferido pelo tribunal de Contas do Estado.
- VII. Fixação dos subsídios do Prefeito e Vice-Prefeito;
- VIII. Fixação da Verba de representação do Presidente da Câmara;
- IX. Cassação do mandato do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereador na forma da legislação Federal vigente;
- X. Aprovação de convênios, ou acordos de que for parte o Município.

Art. 118 – A iniciativa dos projetos de lei cabe a qualquer Vereador, a Mesa Diretora, as Comissões Permanentes e ao Prefeito.

§ 1º - É da competência exclusiva do Prefeito as iniciativas dos projetos de leis que:

- I. Disponha sobre matéria financeira;
- II. Criem cargos, cargos funções ou empregos públicos e aumentos dos vencimentos, ou vantagens dos servidores;
- III. Importem em aumento de despesas ou diminuição de receita.

§ 2º - Nos projetos oriundos da competência exclusiva do Prefeito não serão admitidas emendas que aumentem a despesa prevista nem que alterem a criação de cargos;

Art. 119 – O projeto de lei que receber parecer contrário quanto ao mérito da todas as Comissões, será tido como rejeitado.

Art. 120 – O Prefeito poderá enviar a Câmara projetos de leis sobre qualquer matéria, os quais, se assim o solicitar, deverão ser apreciados dentro de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar do recebimento.

§ 1º - A solicitação de urgência poderá ser feita depois da remessa do projeto, e em qualquer fase do seu andamento, começando o prazo a fluir a contar do recebimento do pedido.

§ 2º - Esgotados os prazos previstos neste artigo, sem deliberação Plenária, o projeto será obrigatoriamente incluído na Ordem do Dia com ou sem parecer para que se ultime sua votação, sobrestando-se as demais matérias.

§ 3º - A Câmara Municipal continuará reunida obrigatoriamente enquanto não foram votados os projetos de que trata este artigo.

§ 4º - O disposto neste artigo não se aplica à tramitação dos projetos de codificação.

Art. 121 – O projeto de lei aprovado, será enviado ao Prefeito, que no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados do seu recebimento, o sancionará e promulgará ou, se o considerar inconstitucional ou contrário ao interesse público, vetá-lo-á total ou parcialmente, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, ao Presidente da Câmara Municipal os motivos do veto.

§ 1º - Decorrido o prazo de que trata este artigo, o silêncio do Prefeito importará em sanção.

§ 2º - Se o veto for apostado estando a Câmara em recesso, o Prefeito fica dispensado da comunicação de que trata o parágrafo anterior.

§ 3º - Em qualquer caso, o projeto e os motivos do veto serão publicados.

§ 4º - Em caso de veto, será o projeto devolvido à Câmara Municipal e submetido, dentro de 30 (trinta) dias, contados da devolução ou da abertura dos trabalhos legislativos, com ou sem parecer, a discussão única, considerando-se rejeitado o veto que obtiverem votação pública, o voto contrário da maioria absoluta dos membros da Câmara, hipótese em que a lei será enviada ao Prefeito para promulgação.

§ 5º - Se o veto apreciado no prazo estabelecido no parágrafo anterior considerar-se-á mantido pela Câmara Municipal.

§ 6º - Nos casos dos §§ 1º e 5º, se não for promulgado dentro de 48 (quarenta e oito) horas, pelo Prefeito, o Presidente da Câmara Municipal promulgará.

Art. 122 – Não serão admitidos projetos de lei que regulem contagem tempo de serviço, licença ou aposentadoria em casos individuais.

Art. 123 – Os projetos de leis ou resolução deverão ser:

I. Precedidos de títulos enunciativos de seu objeto;

- II. Escritos em dispositivos numerados, concisos, claros e concebidos nos mesmos termos que tenham de ficar como lei ou Resolução;
- III. Assinados pelo autor;
- IV. Nenhum dispositivo do projeto poderá conter matéria estranha ao objeto da proposição;
- V. Os projetos deverão vir acompanhados de justificativa escrita.

CAPÍTULO III Das Indicações

Art. 124 – Indicação é a proposição em que o Vereador sugere medidas de interesse público aos órgãos competentes.

Art. 125 – As indicações serão lida na hora do Expediente e encaminhadas a quem de direito, independentemente de deliberações do Plenário.

Art. 126 – A indicação poderá consistir na sugestão de se estudar determinado assunto para convertê-lo em projeto de lei ou de resolução, sendo Presidente encaminhá-lo à Comissão competente.

CAPÍTULO IV Dos Requerimentos

Art. 127 – Requerimento é todo pedido verbal ou escrito feito ao Presidente da Câmara, sobre qualquer assunto, por Vereador ou Comissão. Quanto a competência para decidi-los, os requerimentos são de duas espécies:

- I. Sujeitos apenas ao despacho do Presidente;
- II. Sujeitos a deliberação do Plenário.

Art. 128 – Serão da alçada do Presidente e verbais os requerimentos que solicitem:

- I. A palavra e a desistência dela;
- II. Permissão para falar sentado;
- III. Leitura de qualquer matéria para o conhecimento do Plenário;
- IV. Observância de disposição regimental;

- V. Verificação de votação ou de presença;
- VI. Informação sobre os trabalhos ou pauta da ordem do dia;
- VII. Requisição de documentos, processos, livros ou publicações existentes na Câmara sobre proposição em discussão;
- VIII. Preenchimento de lugar em comissões permanente ou Especial;
- IX. Justificativa do voto.

Art. 129 – Serão dirigidos ao Presidente e escritos os requerimentos que solicitem:

- I. Renúncia de membro da Mesa;
- II. Designação de Comissão Especial para emitir parecer após esgotamento do prazo;
- III. Juntada ou desentranhamento de documentos;
- IV. Informação em caráter oficial.

Art. 130 – A presidência é soberana sobre os requerimentos citados nos artigos anteriores, salvo os que pelo próprio Regimento devam receber sua anuência.

Art. 131 – Serão escritos e dependem de deliberação Plenária, os requerimentos que solicitem:

- I. Voto de louvor e congratulações;
- II. Providências administrativas as autoridades Federais, Estaduais e Municipais;
- III. Audiência de Comissão sobre assuntos em pauta;
- IV. Votos de pesar;
- V. Preferência para discussão de matéria ou redução de interstício regimental para discussão de projetos;
- VI. Retiradas de preposição já submetidas a discussão do Plenário;
- VII. Informações solicitadas ao Prefeito ou por seu intermédio;
- VIII. Informações solicitadas a outras entidades;
- IX. Constituição de Comissões Especiais ou de Representação.

Art. 132 – A apresentação de requerimentos de urgência se procederá na Ordem do Dia da mesma sessão, cabendo ao propositor e aos líderes partidários 5 (cinco) minutos para manifestarem os motivos da urgência.

§ 1º - Aprovada a urgência, a discussão e votação, serão realizadas imediatamente.

§ 2º - Negada a urgência, passará o requerimento para a Ordem do Dia da sessão seguinte, juntamente com os requerimentos comuns.

§ 3º - Cabe ao Presidente indeferir e mandar arquivar os requerimentos que se refiram a assuntos estranhos às atribuições da Câmara, ou não estiverem propostas em termos adequados.

CAPÍTULO V

Das Moções

Art. 133 – Moção é a proposição em que é sugerida a manifestação da Câmara sobre determinado assunto, aplaudindo, hipotecando solidariedade, apelando, protestando ou repudiando.

Art. 134 – Subscrita no mínimo por 1/3 (um terço) dos Vereadores a moção, depois de lida serão despachada á pauta da Ordem do Dia da sessão ordinária, independentemente, de parecer da Comissão, para ser apreciada em discussão e votação única.

CAPÍTULO VI

Dos Substitutivos, Emendas e Subemendas

Art. 135 – Substitutivo, é a proposição apresentada por Vereador, pela Mesa Diretora ou qualquer Comissão Permanente, e visa objetivamente substituir outra proposta anteriormente apresentada.

Parágrafo Único – Não é permitido ao Vereador apresentar substitutivo, parcial ou mais de um substitutivo ao mesmo projeto.

Art. 136 – Emenda é a correção apresentada a um dispositivo, de projeto de lei ou de resolução.

Art. 137 – As emendas podem ser supressivas, substitutivas, aditivas e modificativas.

§ 1º - As emendas supressivas destinam-se a retirada de partes de dispositivos da proposição principal.

§ 2º - As emendas substitutivas destinam-se a substituir parcialmente dispositivos da proposição principal.

§ 3º - As emendas aditivas destinam-se a acrescentar à proposição principal outros dispositivos.

§ 4º - As emendas modificativas destinam-se a modificar dispositivos da proposição principal sem alterar o sentido da matéria.

Art. 138 – A emenda apresentada de outra emenda denomina-se subemenda.

Art. 139 – Não serão aceitos substitutivos, emendas ou subemendas que não tenham relação direta ou indireta da proposição principal.

TÍTULO V
DOS DEBATES E DELIBERAÇÃO
CAPÍTULO I
Das Discussões

Art. 140 – Discussão é a fase dos trabalhos legislativos destinados ao debate em Plenário.

§ 1º - Os projetos de lei, e de resolução serão submetidos a duas discussões e votação, com interstício mínimo de 24 (vinte e quatro) horas, salvo deliberação Plenária em contrário.

§ 2º - Terão apenas uma discussão e votação os requerimentos, as moções, os recursos contra atos do Presidente, os votos e as indicações.

Art. 141 – Na primeira discussão, os projetos serão debatidos artigo por artigo, separadamente.

§ 1º - Nesta fase de discussão, será permitida a apresentação de substitutivos, emendas e subemendas.

§ 2º - Sendo apresentado substitutivo pela Comissão competente ou pelo relator, será o mesmo discutido preferencialmente em lugar do projeto. Sendo o substitutivo apresentado por outro Vereador, o Plenário deliberará a suspensão da discussão, para a Comissão competente emitir novo parecer.

§ 3º - Deliberado o Plenário pelo prosseguimento da discussão, o substitutivo será arquivado.

§ 4ª – As emendas e subemendas quando apresentadas a um projeto, o mesmo voltará a Comissão de Justiça e Redação, que terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas, para emitir novo parecer.

§ 5º - A emenda rejeitada em primeira discussão não poderá ser renovada na segunda.

§ 6º - A requerimento de qualquer Vereador e com a aprovação de Plenário poderá o projeto ser discutido englobadamente na primeira discussão.

Art. 142 – Em segunda discussão o projeto será debatido englobadamente.

§ 1º - Nessa fase de discussão, será permitida a apresentação de emendas e subemendas, não podendo ser apresentado substitutivo.

§ 2º - Se houver emendas e subemendas aprovadas será o projeto, com as mesmas, encaminhada à Comissão de Justiça e Redação para redação final.

Art. 143 – O Vereador só poderá usar da palavra nos seguintes casos:

- I. Para apresentar retificação ou impugnação da Ata;
- II. Quando inscrito para falar no expediente;
- III. Para discutir matéria em debate;
- IV. Para levantar questão de ordem;
- V. Para apartear na forma regimental;
- VI. Para encaminhar votação;
- VII. Para justificar a urgência da proposição;
- VIII. Para justificar seu voto;
- IX. Para falar no horário reservado das explicações pessoais.

Art. 144 – O Vereador que solicitar a palavra deverá inicialmente declarar a que título pede, e não poderá:

- I. Usar a palavra com a finalidade diferente da alegada, quando a solicitou;
- II. Desviar da matéria em discussão;
- III. Usar linguagem imprópria e incompatível com o debate;
- IV. Falar sobre matérias vencidas;
- V. Ultrapassar o prazo regimental;
- VI. Deixar de atender as advertências do Presidente.

Art. 145 – Quando mais de um Vereador solicitar a palavra simultaneamente, o Presidente a concederá obedecendo a seguinte ordem:

- I. Ao autor da proposição;
- II. Ao relator;
- III. Ao autor da emenda.

Parágrafo Único – Cumpre ao Presidente conceder a palavra alternadamente a quem seja favorável ou contra a matéria em debate.

Art. 146 – Aparte é a interrupção do orador para indagação ou esclarecimento relativo à matéria em debate.

§ 1º - O aparte deve ser expresso em termos corteses e não poderá exceder 2 (dois) minutos.

§ 2º - Não serão permitidos apartes paralelos, sucessivos ou sem anuência expressa do orador.

§ 3º - Não serão permitidos apartes nos seguintes casos: Ao Vereador que levantar questão de ordem, ao orador que usar da palavra na “explicação pessoal” no encaminhamento de votação e declaração de votos.

§ 4º - O aparteante deve permanecer em pé, enquanto aparteia o orador e ouve a sua resposta.

§ 5º - Quando o orador negar o aparte deverá o aparteante sentar-se.

Art. 147 – Urgência é à disposição de exigências regimentais, excetuais, a de número legal.

§ 1º - A concessão de urgência dependerá da apresentação de requerimento escrito, que somente será submetido à apreciação do Plenário se for apresentado com a necessária justificativa, e nos seguintes casos:

- I. Pela Mesa, quando tratar-se de proposição de sua autoria;
- II. Por Comissão, em assunto de sua especialidade;
- III. Por 1/3 (um terço) dos Vereadores presentes.

Art. 148 – Preferência é a primazia na discussão de uma proposição sobre outra.

Art. 149 – O adiamento na discussão de qualquer proposição dependerá de aprovação do Plenário, e somente poderá durante a discussão de projeto.

§ 1º - A apresentação do requerimento não poderá interromper o orador que estiver com a palavra.

§ 2º - Apresentados dois ou mais requerimentos de adiamento, será votado de preferência o que tiver menor prazo.

§ 3º - Não será permitido requerimento de adiamento nas proposições de regime de urgência.

Art. 150 – O pedido de visita para estudo da matéria em debate ser requerido verbalmente por qualquer Vereador e deliberado pelo Plenário.

Parágrafo Único – O prazo máximo de vistas é de 48 (quarenta e oito) horas.

Art. 151 – As proposições submetidas à deliberação da Câmara, em regime de urgência, não serão permitidos pedido de vistas.

Art. 152 – O encerramento das discussões de qualquer proposição dar-se-á pela falta de oradores, pelo decurso dos prazos regimentais ou por requerimentos aprovados pelo Plenário.

- § 1º - Somente será permitido requerer-se o encerramento da discussão, após, terem, falados 2 (dois) oradores favoráveis e dois contrários, entre os quais o autor, salvo desistência expressa.
- § 2º - O pedido de encerramento da discussão de matéria em debate, dependerá de requerimento assinado pela maioria dos Vereadores presentes, e aprovado pelo Plenário.

CAPÍTULO II

Da Votação

- Art. 153 – Salvo as exceções previstas na Constituição da República e na Lei Orgânica Municipal, as deliberações serão tomadas pela maioria simples de votos, presentes a maioria absoluta dos Vereadores.
- Art. 154 – Os processos de votação são três: simbólico, nominal e secreto.
- Art. 155 – O processo simbólico praticar-se-á conservando-se sentados os Vereadores que aprovam, e levantando-se os que desaprovam a proposição.
- § 1º - Ao anunciar o resultado da votação, o Presidente declara quantos Vereadores favoravelmente ou em contrários.
- § 2º - havendo dúvidas sobre o resultado, o Presidente poderá pedir aos Vereadores que as manifestem novamente.
- § 3º - O processo simbólico será a regra geral para as votações, somente sendo abandonado por imposição legal ou a requerimento aprovado pelo Plenário.
- § 4º - Do resultado da votação simbólica, qualquer Vereador poderá solicitar verificação de “quórum”, mediante chamado nominal.
- Art. 156 – A votação nominal será feita pela chamada dos Vereadores presentes, pelo Secretário, devendo os edis à medida que chamados responderem “sim ou não”, conforme forem favoráveis ou contrários a proposição.
- Parágrafo Único – O Presidente em seguida fará a proclamação do resultado, mandando ler o número total e os nomes dos Vereadores que tenham votados “sim” e dos que tenham votado “não”.
- Art. 157 – Nas deliberações da Câmara a votação será publicada, salvo decisão contrária da maioria absoluta dos seus membros.

Parágrafo Único – O voto será secreto nos seguintes casos:

- I. Na eleição da Mesa Diretora;
- II. Nas deliberações sobre a perda de mandato do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores.

Art. 158 – As votações devem ser feitas logo após o encerramento da discussão da matéria, o processo de votação só será interrompido por falta de quórum.

Parágrafo Único – Quando se esgotar o tempo regimental da sessão e a discussão de uma proposição já estiver encerrada, considerar-se-á a sessão automaticamente prorrogada até ser concluída a votação da matéria.

Art. 159 – Durante o processo de votação nenhum Vereador deverá ausentar-se do Plenário.

Parágrafo Único – Qualquer Vereador poderá requerer a anulação da votação, quando dela haja participação vereador impedido de votar nos termos da lei Orgânica Municipal.

Art. 160 – Terão preferência para votação às emendas supressivas e as emendas substitutivas oriundas das Comissões Permanentes.

Parágrafo Único – Apresentadas 2 (duas) ou mais emendas sobre o mesmo artigo, ou parágrafo, será admissível requerimento de preferência para votação da emenda que melhor adaptar ao projeto, sendo o requerimento votado pelo Plenário sem preceder a discussão.

Art. 161 – Destaque é o ato de separar parte do texto de uma proposição.

Art. 162 – Justificativa de voto é a declaração feita pelo Vereador sobre as razões do seu voto.

Art. 163 – Anunciada à votação, poderá o Vereador pedir a palavra para encaminhá-la.

Parágrafo Único – A palavra para encaminhamento de votação será concedida preferencialmente ao autor, ao relator e aos líderes partidários.

CAPÍTULO III

Da Questão de Ordem

Art. 164 – Questão de Ordem é toda dúvida levantada em Plenário quanto a interpretação deste Regimento, na sua prática relacionada com a constituição Federal, Estadual e com a Lei Orgânica Municipal.

Parágrafo Único – As questões de ordem devem ser formuladas com clareza, e com a indicação precisa das disposições regimentais que se pretenda elucidar.

Art. 165 – As questões de ordem serão resolvidas pela Mesa Diretora, não sendo permitido a qualquer Vereador opor-se a decisão.

CAPÍTULO IV

Da Representação

Art. 166 – A representação destina-se a provocar processo de cassação de mandato do Prefeito, do Vice-Prefeito e de Vereador, na forma da legislação vigente.

CAPÍTULO V

Dos Recursos

Art. 167 – Os recursos contra atos do Presidente serão interpostos do prazo de 5 (cinco) dias, por qualquer Vereador, contados da data da ocorrência, mediante simples petição dirigida à Mesa Diretora.

§ 1º - O recurso será encaminhado à Comissão de Justiça e Redação, que no prazo de 5 (cinco) dias, emitirá parecer.

§ 2º - Apresentado o parecer, a Comissão elaborará projeto de Resolução, que será incluído na pauta da Ordem do Dia da sessão imediata, submetida a uma única discussão de votação.

Art. 168 – A representação será escrita e conterá a exposição dos fatos indicação das provas.

CAPÍTULO VI Da Redação Final

Art. 169 – Concluída a fase de votação, os projetos e as emendas aprovadas serão despachadas para a Comissão de Justiça e Redação para elaboração da redação final, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas.

§ 1º - Excetuam-se do dispositivo neste artigo os seguintes Projetos:

- I. Lei Orçamentária Anual;
- II. Lei Orçamentária Plurianual de investimentos.

§ 2º - Os projetos mencionados nos itens I e II do parágrafo anterior, serão encaminhados à Comissão de Finanças e Orçamentos para elaboração da redação final.

Art. 170 – A redação final será discutida e votada na sessão imediata, salvo requerimento de dispensa do interstício regimental, proposto e deliberado pelo Plenário.

Parágrafo Único – Aprovada a dispensa do interstício, a redação será feita imediatamente pela Comissão competente.

Art. 171 – Comprovada a incoerência ou a contradição da redação final, poderá ser apresentada uma emenda modificativa, desde que não se altere a substância do Projeto.

TÍTULO VII DOS CÓDIGOS, CONSOLIDAÇÕES E ESTATUTOS

Art. 172 – Código é a reunião de disposição legal sobre a mesma matéria, de modo orgânico e sistemático, visando estabelecer os princípios gerais do sistema adotado e a prover completamente a matéria tratada.

Art. 173 – Consolidação é a reunião de diversas leis em vigor, sobre o mesmo assunto, sem sistematização.

Art. 174 – Estatuto ou Regimento é o conjunto de normas disciplinares fundamentais, que regem a atividade de um órgão ou entidade.

Art. 175 – Os projetos de Códigos, Consolidações, Estatutos ou Regimentos, depois de apresentados em Plenário, serão distribuídos cópias aos Vereadores e encaminhados à Comissão de Justiça e Redação.

§ 1º - Durante o prazo de 10 (dez) dias, poderão os Vereadores encaminhar à Comissão, emendas e sugestões que julgarem necessários.

§ 2º - A Comissão terá 10 (dez) dias para exarar parecer, incorporando as emendas e sugestões que julgar convenientes.

Art. 176 – Na primeira discussão, o projeto será discutido e votado, salvo requerimento de destaque aprovado pelo Plenário.

Art. 177 – Aprovado em primeira discussão, voltará o processo à Comissão por mais 48 (quarenta e oito) horas, para incorporação das emendas aprovadas.

Parágrafo Único – Ao atingir-se este estágio de discussão seguir-se-á a tramitação, normal dos demais projetos.

Art. 178 – Os Orçamentos Anuais e Plurianuais de Investimentos obedecerão aos princípios da Constituição Federal, da Constituição do Estado e das normas gerais de Direito Financeiro Público.

TÍTULO VIII DO ORÇAMENTO

Art. 179 – Recebida do Prefeito a proposta orçamentária, dentro do prazo e na forma legal, o Presidente mandará distribuir cópia da mensagem aos Vereadores, em seguida encaminhará às Comissões Competentes.

Parágrafo Único – As Comissões terão um prazo de 20 (vinte) dias, para exarar parecer e apresentar emendas, podendo o Presidente da Comissão solicitar prorrogação do prazo.

Art. 180 – É da competência do órgão Executivo a iniciativa das leis orçamentárias e das que abram créditos, fixem vencimentos e vantagens dos servidores públicos, concedam subvenção ou auxílio ou de qualquer modo autorizem, criar ou aumentar a despesa pública (Constituição da República do Brasil, Art. 65).

§ 1º - Não será objeto de deliberação a emenda de que decorra aumento de despesa global ou de cada órgão, fundo, projeto ou programa, ou que vise a modificar-lhe o montante, a natureza ou o objetivo (Constituição da República do Brasil, Art. 66, inciso 1º).

§ 2º - Também não será objeto de deliberação, alterar a dotação solicitada para despesas de custeio, salvo quando aprovado nesse ponto, a inexatidão da proposta (Lei 4.320, Art. 33).

§ 3º - O Projeto da Lei referido neste artigo, somente sofrerá emenda nas Comissões da Câmara, será conclusivo e final o pronunciamento das Comissões sobre emendas salvo 1/3 (um terço) dos membros da Câmara, solicitar votação do Plenário, com discussão da emenda, aprovada ou rejeitada nas comissões.

Art. 181 – Aprovado o projeto com emenda, voltará às Comissões Competentes para coloca-lo na devida forma, no prazo de 3 (três) dias.

Art. 182 – As sessões em que se discutir o orçamento, terão a Ordem do Dia reservada a essa matéria, e o expediente ficará reduzido a 30 (trinta) minutos.

§ 1º - Nas discussões, o Presidente de ofício, prorrogará às sessões até a discussão e votação da matéria.

§ 2º - A Câmara funcionará, se necessário, em sessões ordinárias, de modo que a votação do orçamento estejam concluída, em tempo de ser o mesmo, devolvido para sanção.

TÍTULO IX DA TOMADA DE CONTAS DO PREFEITO E DA MESA

Art. 183 – A fiscalização financeira e orçamentária será exercida pela Câmara Municipal, com o auxílio do Tribunal de Contas do estado.

Art. 184 – A Câmara não poderá deliberar sobre as contas encaminhadas pelo Prefeito, sem o parecer do Tribunal de Contas do Estado.

§ 1º - O julgamento das contas acompanhadas do parecer prévio do Tribunal de Contas, far-se-á no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do recebimento do parecer do tribunal de contas do estado, as contas do Prefeito e da Câmara, bem como as dos administradores e demais responsáveis por bens e valores públicos das autarquias e outras entidades que receberem subvenção do Município comorando-se aprovado o parecer do Tribunal de Contas, se até aquela data não tiver sido expressamente rejeitado.

§ 2º - Somente por decisão de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara Municipal, deixará de prevalecer o parecer prévio, emitido pelo Tribunal de Contas do Estado, sobre as contas do Prefeito e da Mesa Diretora.

Art. 185 – Recebido o parecer prévio do Tribunal de Contas, independentemente da leitura em Plenário, o Presidente fará distribuir cópias do mesmo, bem como do balanço a todos os Vereadores, enviando o processo à Comissão de Finanças e Orçamentos, que num prazo de 15 (quinze) dias, emitirá parecer.

§ 1º - Até 10 (dez) dias depois do encaminhamento do processo à comissão de Finanças e Orçamentos, a mesma poderá receber requerimentos escritos dos Vereadores, solicitando informações relacionadas com a prestação de contas.

§ 2º - Para atender ao pedido de informações previsto no parágrafo anterior ou para esclarecer pontos obscuros da prestação de contas, as Comissões podem vistoriar obras e serviços contratados pelo Município, examinar outros documentos necessários ao afastamento das dúvidas, e ainda solicitar ao Prefeito relatórios e contratos complementares.

§ 3º - Esgotado o prazo previsto neste artigo, a Comissão de Finanças e Orçamentos, elaborará Projeto de Resolução sobre as contas, e em seguida será submetido a discussão e votação única.

Art. 186 – Cabe a qualquer vereador o Direito de acompanhar os estudos das Comissões Competentes, durante o período em que o processo de prestação de contas, estiver sob a responsabilidade das mesmas.

TÍTULO X DA REFORMA DO REGIMENTO

Art. 187 – qualquer projeto de resolução modificando o Regimento Interno, depois de lido em Plenário, será encaminhado à Mesa que deverá opinar sobre o mesmo, dentro do prazo de 5 (cinco) dias.

§ 1º - Dispensa-se esta exigência aos projetos oriundos da própria Mesa.

§ 2º - Após esta medida preliminar, seguirá o projeto de Resolução a tramitação normal dos demais projetos.

Art. 188 – Os casos não previstos neste Regimento, serão resolvidos soberanamente pelo Plenário, que se regerá pela Lei Orgânica, Constituição da República e do Estado, e as soluções constituirão precedentes regimentais.

TÍTULO XI DAS INFORMAÇÕES E DAS CONVOCAÇÕES

Art. 189 – Compete à Câmara solicitar ao Prefeito, quaisquer informações sobre assuntos referentes à administração Municipal.

Art. 190 – Aprovados os pedidos de informações pela Câmara, serão os mesmos encaminhados ao Prefeito, que tem um prazo de 30 (trinta) dias uteis, contados da data de recebimento, para prestar as informações solicitadas.

Art. 191 – Os pedidos de informações podem ser retirados, se não satisfizerem ao autor, mediante novo requerimento, que deverá seguir a tramitação regimental.

Art. 192 – A convocação do Prefeito deverá ser requerida por escrito, por qualquer Vereador, ou Comissão, devendo ser discutido e aprovado pelo Plenário.

§ 1º - O requerimento deverá indicar explicitamente o motivo a convocação e as questões que serão propostas ao Prefeito.

§ 2º - Aprovada a convocação, o Presidente entender-se-á com o Prefeito, a fim de fixar o dia e a hora para seu comparecimento, dando-lhe ciência da matéria sobre a qual deverá ser abordada.

Art. 193 – O Prefeito poderá, espontaneamente, comparecer à Câmara para prestar esclarecimento, após entendimento com o Presidente, que designará dia e hora para recebe-lo.

Art. 194 – Na sessão em que comparecer, o Prefeito terá lugar a direita do Presidente e fará imediatamente, uma exposição sobre as questões que foram propostas, apresentando a seguir esclarecimento complementares solicitado por qualquer Vereador, na forma regimental.

§ 1º - Não é permitido aos Vereadores apartear a exposição do Prefeito, nem levantar questões estranhas ao assunto da convocação.

§ 2º - O Prefeito poderá fazer-se acompanhar de funcionários Municipais, que assessorem nas informações; o Prefeito e seus assessores estarão sujeitos, durante a sessão. Às normas deste Regimento.

Art. 195 – As interpretações do regimento, feitas pelo Presidente em assunto controverso, também constituirão precedentes, desde que a Presidência assim o declare por iniciativa própria ou a requerimento de qualquer Vereador.

Art. 196 – Os precedentes regimentais serão anotados em livro próprio, para orientação na solução dos casos análogos.

Parágrafo Único – Ao final de cada ano legislativo, a Mesa fará a consolidação de todas as modificações feitas no Regimento, bem como dos precedentes adotados, publicando-a em separado.

TÍTULO XII DA SANÇÃO, DO VETO E DA PROMULGAÇÃO

Art. 197 – Aprovado o Projeto de Lei, será o mesmo, enviado ao Prefeito que no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados do seu recebimento, o sancionará ou promulgará ou, se o considerar inconstitucional ou contrário ao interesse público, vetá-lo-á total ou parcialmente, comunicando, dentro de 48 (quarenta e oito) horas ao Presidente da Câmara os motivos do veto.

Parágrafo Único – Em caso de veto, será o projeto devolvido à Câmara Municipal e submetido, dentro de 45 (quarenta e cinco) dias, contados da devolução e da reabertura dos trabalhos legislativos, com ou sem parecer a discussão única, considerando-se aprovado o projeto que obtiver, em votação própria, o voto de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara, hipótese em que a lei será enviada ao Prefeito para promulgação.

Art. 198 – Recebido o veto, será encaminhado à Comissão de Justiça e Redação, que poderá solicitar a audiência de outras Comissões.

§ 1º - As Comissões terão o prazo conjunto e improrrogável de 10 (dez) dias para manifestarem-se sobre a matéria.

§ 1º - Se a Comissão de Justiça e Redação, não se pronunciar no prazo previsto, a Mesa incluirá na pauta da Ordem do Dia da sessão imediata independente de parecer.

Art. 199 – A apreciação do veto será feita em uma única discussão e votação secreta em cédula datilografada “SIM” ou “NÃO”, votando “SIM” a favor e “NÃO” contra o veto.

TÍTULO XIII DA POLÍCIA INTERNA

Art. 200 – Compete privativamente à presidência dispor sobre policiamento do recinto da Câmara, que será feito normalmente pelos funcionários, podendo o Presidente solicitar em casas excepcionais força policial.

Art. 201 – Se no recinto da Câmara for cometido qualquer infração penal, o Presidente fará a prisão em flagrante, apresentando o infrator a autoridade competente, para lavratura do auto de instauração do processo-crime correspondente, se não houver flagrante, o Presidente deverá comunicar o fato à autoridade policial competente, para a instauração de inquérito.

Art. 202 – No recinto do Plenário e demais dependências da Câmara, só serão admitidos os Vereadores e funcionários, estes quando em serviço.

Art. 203 – Cada Jornal e Emissoras solicitarão a Presidência, o credenciamento de seus representantes, para acompanharem os trabalhos legislativos e posterior divulgação jornalística e radialista.

TÍTULO XIV DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

ART. 204 – Nos dias de sessão, deverão estar hasteadas no edifício e na sal das sessões as bandeiras do Brasil, do Estado e do Município.

Art. 205 – Ao entrar em vigor este Regimento, suas disposições aplicar-se-ão desde logo aos processos pendentes.

Art. 206 – Os prazos estabelecidos neste regimento, quando contados em dia, computar-se-ão, excluindo-as o dia do começo e incluindo-se o dia do vencimento.

Art. 207 – O último dia de cada ano será dedicado a confraternização dos servidores da Câmara, e bem assim dos Vereadores.

Art. 208 – Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficam revogadas as disposições em contrário.

VEREADORES QUE PARTICIPARAM DO REGIMENTO INTERNO

Severino Lucas
Presidente

José Fernando de Sousa Santos
1º Secretário

Zenite do Nascimento Silva
2ª Secretária

José Antônio da Silva
Vereador

Luiz Mário Ferreira Cintra
Vereador

João Mário Medeiros Pereira da Silva
Vereador

Fernando Antônio Guedes Alcoforado
Vereador

Severino Cirilo dos Santos
Vereador

Durval Lins Coutinho
Vereador